

RESOLUÇÃO CAS Nº 18/2009, 09 DE JULHO DE 2009

**REGULAMENTA OS NÚCLEOS DOCENTES  
ESTRUTURANTES DOS CURSOS SUPERIORES  
DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO  
DE ASSIS.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,**  
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado  
das Faculdades Integradas Machado de Assis,  
credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de  
27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30  
de abril de 2001, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – Aprova o regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes das Faculdades Integradas Machado de Assis.

**Art. 2º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 09 de julho de 2009.

**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

### CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da IES.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, conforme Portaria 147 do Ministério da Educação.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Administração Superior – CAS, sempre que necessário;
- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. regulamentar as atividades acadêmicas promovidas pelo curso;
- VIII. promover a integração entre docentes e discentes do curso.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante será assim constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II. mínimo de 30% (trinta por cento) do corpo docente.

~~Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso e aprovada pelo Conselho de Administração Superior para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução. Alterado pelo Conselho de Administração Superior conforme ata nº 012/2010 de 11 de março de 2010.~~

**Art. 5º** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador do Curso e aprovada pelos demais membros do NDE, para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

### CAPÍTULO IV

#### DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

**Art. 6º** O NDE é composto por doutores e mestres.

**Parágrafo Único:** não sendo possível a exclusiva formação com doutores e mestres, podem ser chamados a integrar o núcleo professores com titulação de especialistas.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo ao Conselho de Administração Superior – CAS;
- IV. designar um representante do corpo do Núcleo para secretariar e lavrar as Atas;
- V. promover a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 8º** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 9º** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11º** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração Superior – CAS.